



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 138/2008

Dispõe sobre a licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

CERTIDÃO
CERTIFICO, que a Resolução nº 138/2008, de 27/05/08, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, foi lida e aprovada em sessão ordinária, realizada em 27/05/08, no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em 27/05/08.

Paulo Fereir Fayão
Chefe da SEARE
TRE/GO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos artigos 87 e 102, inciso VIII, alínea e, da Lei n.º 8.112/1990;

Considerando as exposições do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de viabilizar o aperfeiçoamento do quadro funcional deste Tribunal;

Considerando a necessidade de adequar a disciplina normativa à realidade que se impõe aos cursos de capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor do Quadro Permanente deste Tribunal, poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de evento de capacitação profissional, de pesquisas ou de levantamento de dados para a elaboração de trabalho de conclusão de curso, monografia ou tese de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Para fins desta Resolução considera-se:

I - como de efetivo exercício o tempo em que o servidor despender no desempenho das atribuições do cargo público, de acordo com o disposto no art. 15, bem como as ausências, dispostas no art. 97, e os afastamentos elencados no art. 102, todos da Lei n.º 8.112/1990;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Cláudio Zucchi



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

II - interesse da Administração aquele voltado para as áreas de atividade e atribuições funcionais do Tribunal;

III - capacitação profissional é o evento formal de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, processada regularmente, sob a forma de metodologia presencial ou semipresencial, que contribuam para o desenvolvimento profissional relacionado às atividades profissionais desenvolvidas na Justiça Eleitoral.

§ 2º Não serão considerados, para a concessão da licença para capacitação, os cursos preparatórios para provas de concursos públicos.

Art. 2º A licença para capacitação poderá ser deferida aos servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, lotados na Secretaria ou Cartórios Eleitorais da Capital e Interior, cedidos ou com lotação provisória em outros órgãos, sendo nesses últimos casos condicionada, necessariamente, à manifestação favorável do órgão cessionário.

Art. 3º O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início, protocolar requerimento, devidamente justificado, dirigido ao Diretor-Geral deste Tribunal, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 1º O requerimento deve ser instruído com:

I - o conteúdo programático, traduzido para o vernáculo caso seja apresentado em língua estrangeira;

II - a carga horária e o período de realização, início e término; ou o comprovante de matrícula com todos os dados acima referenciados;

III - a manifestação favorável do respectivo responsável pela unidade a que se refere o artigo 6º desta Resolução, devidamente fundamentada, considerando-se a pertinência, relevância e o interesse da instituição.

§ 2º Ao final da licença capacitação, o servidor deverá apresentar, em no máximo trinta dias, certificado de conclusão do evento ou, na impossibilidade deste, a comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), expedida pela instituição promotora.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 3º Na hipótese da licença para capacitação se destinar a pesquisas e levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos para a conclusão de curso de pós-graduação ou, ainda, a atividade cuja natureza impossibilite a emissão dos documentos previstos no § 1º deste artigo, atendido o disposto no art. 1º, o servidor deverá mencionar tal situação quando do requerimento inicial, ficando obrigado a apresentar comprovante de matrícula do respectivo curso e, posteriormente, declaração da instituição sobre a entrega do trabalho final.

§ 4º O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias, e será concedida pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o período de deslocamento e preparação do curso, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o período do curso exceda o tempo de duração da licença para capacitação (três meses), deverá ser concluído sem prejuízo do normal exercício de suas atividades no Tribunal.

Art. 5º Os períodos de licença de que trata o artigo 1º desta Resolução são considerados como de efetivo exercício e não são acumuláveis, devendo ser utilizados durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, conforme prevê o parágrafo único do art. 87 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 6º É vedado o exercício da licença, em um mesmo período, por dois ou mais servidores de uma mesma unidade.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se unidades aquelas previstas na estrutura administrativa deste Regional, especificamente indicadas nos incisos I a X, primeiro nível, do artigo 4º da Resolução TRE-GO nº 113/2007 e suas posteriores alterações.

Art. 7º O servidor poderá requerer ao Diretor-Geral, em situações excepcionais devidamente justificadas, a suspensão da licença, sem perder o direito de utilização do período restante, observado o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Cláudio Zucchi



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 8º O servidor, durante o período de licença para capacitação, receberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incluindo-se a retribuição pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão, caso nela o servidor esteja investido, sendo devidamente substituído nos termos das normas vigentes neste Tribunal à época da concessão da licença.

Art. 9º Fica vedada a utilização de licença para capacitação nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, nos anos em que se realizam eleições.

Art. 10 Não será concedida licença para capacitação ao servidor penalizado com advertência ou suspensão, enquanto perdurar os efeitos das respectivas penalidades.

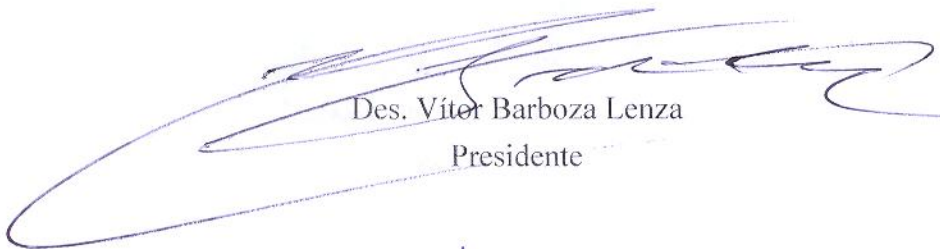
Art. 11 Das decisões de indeferimento, caberá recurso administrativo, nos termos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

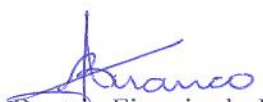
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revoga-se a Resolução TRE-GO nº. 61 de 13 de maio de 2004.

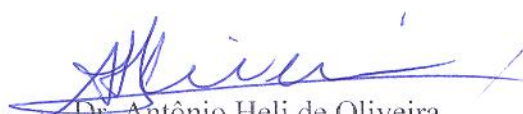
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2008.



Des. Vítor Barboza Lenza
Presidente



Desª. Beatriz Figueiredo Franco
Vice-Presidente/Corregedora



Dr. Antônio Heli de Oliveira
Juiz Membro





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Maria das Graças Carneiro Requi'.

Dra. Maria das Graças Carneiro Requi
Juíza Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Airton Fernandes de Campos'.

Dr. Airton Fernandes de Campos
Juiz Membro

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Euler de Almeida Silva Júnior'.

Dr. Euler de Almeida Silva Júnior
Juiz Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ilma Vitorio Rocha'.

Dra. Ilma Vitorio Rocha
Juíza Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cláudio Drewes José de Siqueira'.

Dr. Cláudio Drewes José de Siqueira
Procurador Regional Eleitoral